



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO



CONVÊNIO N.º 001/2013 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E O MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano dois mil e treze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com domicílio especial a [REDACTED] Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ALEXANDRE LOPES KIREEFF**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] Londrina - Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado nº 07.959.002-9, datada de 25/03/2013, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a desapropriação do lado sul do Aeroporto José Richa, de acordo com Plano de Trabalho contendo croquis da área a ser desapropriada, anexo a este instrumento, compreendendo área de 29.199,41 (vinte e nove mil, cento e noventa e nove e quarenta e um) metros quadrados e 3.271,96 (três mil, duzentos e setenta e um e noventa e seis) metros quadrados de benfeitorias, conforme os laudos de avaliações da Comissão de Avaliação da Prefeitura de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a desapropriar os imóveis através de uma Comissão a ser designada por Decreto Municipal.

Q.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: As desapropriações deverão estar acompanhadas de todos os documentos necessários e de um parecer da Comissão de Desapropriação, para serem encaminhadas à SEIL para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor do objeto deste Convênio é de R\$ 6.265.800,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme ofício nº 112/2012-Gab, da Prefeitura Municipal de Londrina, constante na folha nº 02 e reiterado pelo ofício nº 27/2013-GAB, constante na folha nº 193.

CLÁUSULA QUARTA : Dos Pagamentos - Os pagamentos serão realizados em estrita observância ao plano de aplicação contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4540.6101, Fonte 147, Empenho nº 77000000300192-1, datado de 27/03/2013, no valor de R\$ 6.265.800,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos previstos na Cláusula Terceira deste Convênio deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis conforme o processo de desapropriação, contidas no cronograma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas de recursos objeto desta cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância do Decreto-Lei n.º 3365/1941;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas do presente convênio, e
- g) demais condições previstas em lei.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Rejane Karam, brasileira, casada, portadora do RG [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO] com domicílio especial à [REDAZIDO] – Curitiba/Paraná, com a obrigação de acompanhar e fiscalizar a obra/serviços e a correta aplicação dos recursos repassados, emitindo relatórios das inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, previsto na Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos;
- b) supervisionar e fiscalizar as desapropriações;
- c) emitir "Termo de Conclusão" atestando o cumprimento do objeto do presente Convênio;
- d) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

II - DO MUNICÍPIO

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) executar os atos expropriatórios de que trata o presente Convênio, em estrita observância ao instrumento expropriatório;
- c) desapropriar diretamente as áreas e benfeitorias de que trata o presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto do convênio, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas e outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes das desapropriações realizada;
- e) assumir total responsabilidade pelas desapropriações, constantes da Cláusula Primeira do presente Convênio e respectivos valores;
- f) assumir total responsabilidade sobre os documentos necessários às desapropriações das áreas e benfeitorias;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a SEIL, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pela Secretaria o Termo de Conclusão das desapropriações;

7



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

- j) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- k) emitir "Termo de Recebimento" atestando a conclusão da obra

CLÁUSULA OITAVA : Da conta bancária específica – Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio somente poderão ser utilizados para pagamento de indenização de desapropriações e suas respectivas benfeitorias, na forma contida no Plano de Trabalho, ou para investimento no mercado financeiro, não podendo o Município de Londrina realizar outras movimentações.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - O inadimplemento das obrigações pelo Município e pelo interveniente implicará a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Prazo – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- △ Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- △ inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

R.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO



- △ constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- △ verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Da vigência - A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICH FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
PREFEITO DE LONDRINA

CARLOS ALBERTO RICH
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS: